

TAUÁ PARTICIPAÇÕES ESPORTES S.A.
CNPJ/MF nº 42.258.918/0001-00
NIRE: 35.300.570.464



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JANEIRO DE 2025**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** No dia 30 de janeiro de 2025, às 8:00 horas, na sede social da **TAUÁ PARTICIPAÇÕES ESPORTES S.A. ("Companhia")**, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Pedroso Alvarenga, nº 900, Itaim Bibi, CEP 04531-011.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de editais de convocação, conforme o disposto no artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), tendo em vista a presença da **TAUÁ PARTNERS LTDA.**, na qualidade de única acionista da Companhia, titular das ações representativas da totalidade do seu capital social ("**Tauá Partners**").
3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Alexandre Bourgeois e secretariados pelo Sr. Marcus Dos Santos Mingoni.
4. **ORDEM DO DIA:** Examinar, discutir e deliberar a respeito da seguinte ordem do dia: (i) a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia a fim de formalizar que as ações da Companhia se encontram totalmente integralizadas; (ii) deliberar sobre onde serão realizadas as publicações da Companhia, ordenadas pela Lei das S.A.; (iii) alterar o estatuto social da Companhia ("**Estatuto Social**") para incluir a "**Seção IV. Administração**" e "**Seção V. Do Conselho de Administração**" (Artigo 9º e seguintes, e seus respectivos parágrafos), referentes à reforma da administração da Companhia e instituição do Conselho de Administração; (iv) aprovar criação e instalação do Conselho de Administração da Companhia ("**Conselho de Administração**"); (v) aprovar a fixação dos membros para o Conselho de Administração; (vi) eleger membros do Conselho de Administração; (vii) aprovar a remuneração global anual dos administradores; (viii) aprovar a alteração do artigo 5º do Estatuto Social para criar e estabelecer o limite do capital autorizado; (ix) aprovar a consolidação dos termos do Estatuto Social, caso aprovadas as matérias acima; (x) aprovar a 2ª (segunda) emissão de notas comerciais escriturais, com garantia real e garantia fidejussória adicional, em 2 (duas) séries, da Companhia, no valor total de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("**Emissão**" e "**Notas Comerciais**", respectivamente), as quais serão objeto de colocação privada e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (xi) aprovar a constituição, pela Companhia, em favor do titular das Notas Comerciais ("**Titular**"), por meio da Alienação Fiduciária de Ações SAF (conforme abaixo definido); (xii) aprovar a emissão de 30.000 (trinta mil) Bônus de Subscrição da 1ª Emissão de Bônus de Subscrição; (xiii) aprovar a emissão de 1 (um) Bônus de Subscrição da 2ª Emissão de Bônus de Subscrição; (xiv) autorizar a administração da Companhia e seus procuradores a adotarem todos e quaisquer atos necessários à implementação da Emissão, bem como à constituição da garantia real, por meio da Alienação Fiduciária de Ações SAF, incluindo

QUORUM

07/02/23

a contratação dos prestadores de serviço, incluindo mas não se limitando, ao escriturador das Notas Comerciais (“**Escriturador**”) e ao assessor legal (“**Assessor Legal**”), a negociação de condições comerciais da Emissão, bem como a celebração de todos e quaisquer instrumentos necessários à implementação e à realização da Emissão e à constituição da garantia real por meio da Alienação Fiduciária de Ações SAF e eventuais aditamentos que se façam necessários, incluindo, mas não se limitando (a) ao “*Termo de Emissão da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais, com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Tauá Esportes e Participações S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emitente, a Tauá Partners, na qualidade de avalista, o Banco XP S.A., na qualidade de titular das Notas Comerciais (“**Titular**”) e a **PORTUGUESA SOCIEDADE ANÔNIMA DE FUTEBOL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.592.462/0001-25 (“**SAF**”), na qualidade de interveniente anuente (“**Termo de Emissão**”), (b) aos Contratos de Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido), por meio dos quais serão constituídos em favor do Titular a garantia real sob a forma de alienação fiduciária das ações representativas do capital social da SAF e da Companhia, (c) ao “*Contrato de Abertura de Relacionamento, Prestação de Serviços e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Companhia, a Tauá Partners e o Banco XP S.A. (“**Contrato de Relacionamento**”), (d) aos Bônus de Subscrição da 1ª e 2ª Emissões de Bônus de Subscrição; e (e) quaisquer outros contratos com demais prestadores de serviço necessários à Emissão e eventuais documentos relacionados aos contratos necessários à Emissão e à Oferta; (xv) autorizar a outorga, pela Companhia, de procurações no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Companhia (conforme abaixo definido), por prazo de validade equivalente à vigência do respectivo contrato; (xvi) ratificar todos e quaisquer atos até então praticados pela Diretoria da Companhia e/ou por procuradores da Companhia para a implementação da Emissão e da Oferta, bem como para a constituição da Alienação Fiduciária de Ações SAF.

5. **DELIBERAÇÕES:** Após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, a única acionista da Companhia deliberou sem quaisquer ressalvas:

- (i) Aprovar a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigor com a seguinte nova redação:

“Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 200,00 (duzentos reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 200 (duzentas) ações ordinárias, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.”
- (ii) Estabelecer que as publicações da Companhia, a partir da presente data, ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações, serão realizadas de forma eletrônica na Central de Balanços do www.gov.br, nos termos do artigo 294, III, da referida lei, enquanto a Companhia tiver receita bruta anual de até R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais);
- (iii) Alterar o Estatuto Social para incluir a “**Seção IV. Administração**” e “**Seção V. Do Conselho de Administração**” (Artigo 9º e seguintes, e seus respectivos parágrafos), referentes à reforma da administração da Companhia e instituição do Conselho de Administração. Em razão desta deliberação, os Artigos 9º a Artigo 13 passarão a vigorar com a seguinte redação (renumerando-se os artigos subsequentes do Estatuto Social):



"CAPÍTULO IV. ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º. A administração da Companhia será exercida por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º. A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria dar-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado e contemplando sua sujeição à cláusula compromissória de que trata o Artigo 16 deste Estatuto Social, dispensada qualquer garantia de gestão, e estará condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 2º. Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Parágrafo 3º. A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual para distribuição entre os administradores e caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente.

Parágrafo 4º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria poderão receber participação nos lucros, observados os limites legais aplicáveis.

Parágrafo 5º. Só será dispensada a convocação prévia de reunião de qualquer órgão da administração como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. São considerados presentes os membros do órgão da administração que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão, por voto escrito antecipado e por voto escrito transmitido por e-mail ou por qualquer outro meio legítimo de comunicação que possa ser comprovada a sua autoria e origem, neste caso, até o encerramento da respectiva reunião.

CAPÍTULO V. DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10. O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros efetivos, residentes no Brasil ou no exterior, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral. Os membros do Conselho de Administração eleitos pela Assembleia Geral não terão suplentes para os seus cargos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. O prazo do mandato unificado dos membros do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Os conselheiros poderão ser destituídos de seu cargo durante o seu mandato e substituídos a qualquer tempo.

Parágrafo 2º. O Conselho de Administração terá um Presidente, eleito pela Assembleia Geral. O Presidente terá, além do próprio voto, o voto de desempate, em caso de empate na votação em decorrência de eventual composição de número par de membros do Conselho de Administração. Cada membro do Conselho de Administração terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do órgão. Em caso de empate na votação em decorrência de eventual composição de número par de membros do Conselho de Administração e ausência do Presidente na reunião, a matéria deverá ser reapresentada na reunião subsequente com a presença do Presidente.

Parágrafo 3º. Em caso de vacância, impedimento ou ausência permanente de qualquer conselheiro, inclusive o Presidente do Conselho de Administração, os membros do Conselho de Administração remanescentes deverão nomear substituto, e servirá interinamente até a primeira Assembleia Geral que seja convocada após a ocorrência da vacância. Se ocorrer vacância da maioria dos membros do Conselho de

Administração, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição, nos termos do artigo 150 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 11. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, sempre e à medida que os negócios e interesses sociais da Companhia assim o exigirem. O Presidente do Conselho de Administração presidirá as reuniões do Conselho de Administração e deverá nomear um dos presentes (o qual não precisa ser conselheiro) para atuar na qualidade de secretário. A maioria dos membros do Conselho de Administração presentes decidirá quem presidirá a reunião, caso o Presidente do Conselho de Administração esteja ausente, e o substituto deverá indicar entre os presentes aquele que atuará como secretário da reunião.

Parágrafo 1º. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas mediante notificação escrita enviada pelo Presidente do Conselho de Administração ou por 2 (dois) membros do Conselho de Administração agindo em conjunto, por iniciativa própria ou mediante solicitação escrita de qualquer membro do Conselho de Administração, por correio ou e-mail, todos com aviso de recebimento, ao endereço previamente indicado por cada conselheiro para esse propósito. A notificação de convocação conterá informações sobre o local, data, horário e ordem do dia da reunião (que não poderá incluir matérias genéricas), e será enviada com todos os documentos que serão objeto de deliberação. A primeira notificação de convocação será enviada com, pelo menos, 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data da reunião, e, caso a reunião não seja realizada, nova notificação de segunda convocação será enviada com, pelo menos, 2 (dois) dias úteis de antecedência da nova data da reunião.

Parágrafo 2º. Não obstante as formalidades previstas no parágrafo acima, as reuniões do Conselho de Administração serão consideradas devidamente instaladas e regulares quando a totalidade de seus membros estiver presente.

Parágrafo 3º. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação que permitam a identificação do conselheiro e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à reunião. Os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração deverão expressar seus votos por meio de comunicação eletrônica (e-mail) encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração que identifique de forma inequívoca o remetente e o voto do membro do Conselho de Administração tomado com base no prévio conhecimento das matérias deliberadas na reunião. Os membros que não puderem participar da reunião por qualquer dos meios acima citados poderão ser representados na reunião por outro membro do Conselho de Administração mediante outorga de procuração com poderes específicos ou enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião antes da sua instalação ou até seu encerramento, via comunicação eletrônica (e-mail), ficando o presidente da reunião investido dos poderes para assinar a respectiva ata da reunião em nome do conselheiro que não esteja presente fisicamente.

Parágrafo 4º. Os membros do Conselho de Administração poderão consentir em dispensar a reunião e decidir por escrito as matérias que dela seriam objeto, caso considerem que tais matérias já foram suficientemente debatidas por qualquer outro meio e contanto que todos os membros do Conselho de Administração celebrem documento por escrito formalizando tal consentimento.

Parágrafo 5º. Das reuniões serão lavradas atas em livro próprio, assinadas por todos os membros presentes, observado o disposto no parágrafo 3º acima, devendo serem arquivadas no Registro do Comércio aquelas que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo 6º. Os Diretores deverão fornecer ao Conselho de Administração toda e qualquer informação requisitada em relação à Companhia e suas controladas e, caso solicitados, deverão comparecer às reuniões do Conselho de Administração a fim de prestar esclarecimentos.

Parágrafo 7º. É vedada a deliberação, pelo Conselho de Administração, de assunto que não tenha sido incluído na notificação de convocação, ressalvado o caso em que todos os membros do Conselho de Administração compareçam à reunião e concordem em deliberá-la.

Artigo 12. Ressalvadas as hipóteses especiais previstas na Lei das Sociedades por Ações, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos membros do Conselho de Administração presentes à respectiva reunião.

Artigo 13. Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições fixadas em lei:

- (i) convocar as Assembleias Gerais da Companhia quando julgar conveniente, ou nos casos previstos neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações;*
- (ii) eleger e destituir os membros da Diretoria e fixar-lhes as atribuições e observado o disposto neste Estatuto Social;*
- (iii) fiscalizar, supervisionar, aconselhar e apoiar a Diretoria no cumprimento do objeto social da Companhia;*
- (iv) deliberar sobre a celebração de novos contratos, alteração dos contratos vigentes ou término de operações ou contratos já existentes com partes relacionadas da Companhia ou de suas controladas, incluindo contratos de locação;*
- (v) aprovar qualquer fusão, incorporação (inclusive de ações), cisão ou qualquer ato de reorganização societária envolvendo quaisquer controladas da Companhia;*
- (vi) deliberar sobre pedido voluntário de recuperação judicial ou extrajudicial, autofalência ou procedimento de insolvência das controladas da Companhia;*
- (vii) nomear e destituir o auditor independente da Companhia e/ou de suas controladas;*
- (viii) deliberar sobre a destinação dos lucros e distribuição de dividendos, inclusive de dividendos intermediários ou intercalares ou de juros sobre o capital próprio, ad referendum da Assembleia Geral;*
- (ix) estabelecer a orientação geral e o direcionamento estratégico dos negócios da Companhia e de suas controladas, aprovando diretrizes, políticas empresariais e objetivos básicos;*
- (x) deliberar sobre a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no parágrafo 3º, artigo 5º deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, incluindo o preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir (ou reduzir o prazo para) o direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controlada, nos termos da legislação vigente;*

- (xi) *deliberar sobre a emissão pública ou privada de debêntures não conversíveis, notas promissórias e outros títulos e valores mobiliários não conversíveis em ações; e*
- (xii) *aprovar a criação de comitês de assessoramento da administração da Companhia."*

- (iv) Aprovar a criação e instalação do Conselho de Administração, nos termos do Estatuto Social;
- (v) Aprovar a fixação em 3 (três) membros para o Conselho de Administração que exercerão seus mandatos até a Assembleia Geral ordinária da Companhia que deliberará sobre a aprovação das contas do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2026;
- (vi) Eleger os seguintes membros para compor o Conselho de Administração da Companhia:
- (a) Marcus dos Santos Mingoni, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 19.841.551-5, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 146.522.218-94, com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Pedroso Alvarenga, nº 900, Itaim Bibi, CEP 04531-011, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração;
- (b) André Fernandes Berenguer, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 13.864.602-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 127.759.138-57, com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Pedroso Alvarenga, nº 900, Itaim Bibi, CEP 04531-011, para o cargo de membro do Conselho de Administração; e
- (c) Marco Aurélio Freire Barreto, brasileiro, divorciado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 7824918-4 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 104.550.668-09, com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Pedroso Alvarenga, nº 900, Itaim Bibi, CEP 04531-011, para o cargo de membro do Conselho de Administração.
- Os membros do Conselho de Administração acima eleitos foram imediatamente empossados em seus cargos, mediante assinatura do respectivo termo de posse lavrado em livro próprio declarando, sob as penas da lei, não estarem impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou condenados à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no artigo 147, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.
- (vii) Aprovar a remuneração anual global dos administradores da Companhia para o exercício social de 2025 no montante de até R\$ 1.000,00 (mil reais);

DUZENTAS
07 02 25

- (viii) Aprovar a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para disciplinar a criação do capital autorizado, até o limite de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), independentemente de realização de Assembleia Geral ou reforma estatutária. Em razão desta deliberação, o artigo 5º do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º - O capital social é de R\$ 200,00 (duzentos reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 200 (duzentas) ações ordinárias, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Parágrafo 1º - Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º -O capital subscrito será integralizado de acordo com a legislação vigente e conforme for estabelecido pela Assembleia Geral que deliberar sobre o assunto.

Parágrafo 3º -O capital social da Companhia poderá ser aumentado, na forma do Artigo 168 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), independentemente de deliberação da Assembleia Geral e de reforma estatutária, até o limite de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).”

- (ix) Aprovar a consolidação dos termos do Estatuto Social em razão das deliberações acima, de forma que ele passará a vigorar a partir da presente data de forma consolidada nos termos do Anexo I desta ata;
- (x) Aprovar a celebração do Termo de Emissão da 2ª emissão de Notas Comerciais da Companhia, em duas séries, para colocação privada, com as seguintes características principais:
- (a) Data de Emissão: A data de emissão das Notas Comerciais será 30 de janeiro de 2025, para todos os efeitos legais (“**Data de Emissão**”);
 - (b) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) na Data de Emissão, sendo (i) R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais) o valor total da Emissão das Notas Comerciais da 1ª (primeira) série (“**Notas Comerciais da Primeira série**”); e (ii) R\$18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) o valor total da Emissão das Notas Comerciais da 2ª (segunda) série (“**Notas Comerciais da Primeira Série**” e “**Valor Total da Emissão**”, respectivamente);
 - (c) Valor Nominal Unitário: As Notas Comerciais terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”);
 - (d) Quantidade de Notas Comerciais: Serão emitidas até 30.000 (trinta mil) Notas Comerciais, sendo (i) 12.000 (doze mil) correspondentes às Notas Comerciais da Primeira Série; e (ii) 18.000 (dezoito mil) correspondentes às Notas Comerciais da Segunda Série;



- (e) Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais conforme detalhado no Termo de Emissão, de um dos Eventos de Liquidez ou de eventual Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e conforme previsto no Termo de Emissão, o vencimento final (i) das Notas Comerciais da Primeira Série será em 1.461 (mil quatrocentos e sessenta e um) dias corridos contados da Data de Integralização Primeira Série (conforme definido no Termo de Emissão) ("**Data de Vencimento Primeira Série**"); e (ii) das Notas Comerciais da Segunda Série será em 1.461 (mil quatrocentos e sessenta e um) dias corridos contados Data de Integralização Segunda Série (conforme definido no Termo de Emissão) ("**Data de Vencimento Segunda Série**", e em conjunto com Data de Vencimento Primeira Série, "**Data de Vencimento**").
- (f) Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos obtidos por meio da Emissão serão utilizados pela Companhia, conforme detalhado no Termo de Emissão, para pagamento integral dos valores devidos no âmbito da emissão 1ª (primeira) emissão de notas comerciais da Companhia, nos termos do "*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, da Tauá Participações Esportes S.A*" e, após a liquidação do Empréstimo Ponte, o valor remanescente será integralmente utilizado para a integralização de aumento de capital na SAF.
- (g) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, não será atualizado monetariamente;
- (h) Remuneração das Notas Comerciais: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem inteiros por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "*over extra grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) correspondente a 8,00% (oito inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Juros Remuneratórios**"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos; desde a respectiva Data de Integralização (inclusive) até a data do efetivo pagamento dos Juros Remuneratórios em questão (exclusive). Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com a fórmula prevista no Termo de Emissão;
- (i) Amortização do Principal: Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, Eventos de Liquidez ou Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no Termo de Emissão) das Notas Comerciais, nos termos previstos no Termo de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será amortizado na Data de Vencimento;



- (n) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus os Titulares de Notas Comerciais serão efetuados pela Companhia utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as respectivas Notas Comerciais que estiverem registradas em nome do titular na B3. Caso as respectivas Notas Comerciais não estejam registradas em nome do titular junto à B3, os pagamentos serão realizados mediante débito automático nas Contas, o qual fica desde já autorizado pela Companhia;
- (o) Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida pela Companhia aos Titulares de Notas Comerciais, nos termos do Termo de Emissão, adicionalmente ao pagamento dos Juros Remuneratórios, que continuarão sendo calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1,00% (um inteiro por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, além das despesas incorridas para cobrança; e (ii) multa moratória convencional, irredutível e de natureza e não compensatória de 2,00% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago (“**Encargos Moratórios**”), sendo certo que eventuais Encargos Moratórios serão devidos exclusivamente pela Companhia e pela Tauá Partners;
- (p) Garantia Real: Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, perante o Titular no âmbito da Emissão, nos termos do Termo de Emissão, bem como dos demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Emissão) (“**Obrigações Garantidas**”). As Notas Comerciais contarão com garantias indicadas no Termo de Emissão, que incluem (i) o aval prestado pela Tauá Partners Ltda. até o limite de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) (“**Aval**”); (ii) a Alienação Fiduciária SAF, conforme abaixo definido; e (iii) a alienação fiduciária das ações representativas do capital social da Companhia, de titularidade da Tauá Partners Ltda., conforme detalhado no “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*” (“**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Companhia**”);
- (q) Demais Características: As demais características das Notas Comerciais encontrar-se-ão descritas no Termo de Emissão.
- (xi) Aprovar a constituição, pela Companhia, nos termos dos artigos 40, 100 e 113, parágrafo único, da Lei das Sociedades por Ações, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, em compartilhamento de garantia entre as Notas Comerciais emitidas nos termos do Termo de Emissão das obrigações decorrentes do Contrato de Relacionamento, da propriedade fiduciária de (a) 1.268.000 (um milhão, duzentas e sessenta e oito mil) ações ordinárias da Classe Controle (conforme definido no Estatuto Social da SAF), nominativas e sem valor nominal, representativas de 80% (oitenta por cento) do capital social da SAF, na presente data, de titularidade da Companhia a serem integralmente integralizadas, conforme prazo previsto no Termo de Emissão (“**Ações Inicialmente Alienadas SAF**”); (b) todas as



eventuais novas ações ordinárias e/ou preferenciais, com ou sem direito de voto, de emissão da SAF que sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas, adquiridas ou que a Companhia venha de qualquer outra forma a se tornar titular (direta ou indiretamente), incluindo, sem limitação, ações atribuídas como resultado de desdobramento, grupamento, capitalização de lucros ou reservas, exercício de direito de preferência, ou ainda qualquer forma de transferência da propriedade, bem como em decorrência de distribuição de bonificações, conversão de dívida de emissão da Companhia, ou ainda de qualquer forma de transferência de propriedade ou os valores mobiliários que garantam direito de participação acionária, que porventura, a partir desta data, venham a substituir as Ações Adicionais SAF, incluindo ações recebidas como resultado de qualquer fusão, consolidação, cisão, transformação, cancelamento ou reorganização societária envolvendo a SAF (qualquer um, "**Evento de Ajuste SAF**"), bem como com relação aos valores mobiliários referidos acima, o direito de subscrição de novos valores mobiliários ("**Ações Adicionais SAF**" e em conjunto com as **Ações Inicialmente Alienadas SAF**, as "**Ações SAF**"); (c) todos os direitos econômicos e/ou patrimoniais inerentes às Ações SAF e aos demais direitos e ativos listados nos itens acima, presentes ou futuros, incluindo, sem limitação, frutos, rendimentos, remuneração, reembolso de capital, preferências, direitos creditórios decorrentes do pagamento de lucros, juros sobre capital próprio, dividendos, amortizações, redução de capital, reembolso, resgate e/ou quaisquer frutos ou rendimentos relativos à alienação ou transferência das Ações SAF ("**Direitos Econômicos SAF**", sendo as Ações SAF em conjunto com os Direitos Econômicos SAF, denominados como "**Ações Alienadas SAF**"), a ser constituída por meio da celebração do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*" ("**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações SAF**" e, quando em conjunto com Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Companhia, "**Contratos de Alienação Fiduciária de Ações**");

- (xii) Aprovar a emissão de 30.000 (trinta mil) bônus de subscrição da 1ª (primeira) emissão de bônus de subscrição da Companhia, os quais conferirão aos seus titulares o direito de subscrever ações ordinárias, nominativas e com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) representativas do capital social da Companhia, mediante a sua apresentação pelo seu titular à Companhia, nos termos e condições a serem estabelecidos no respectivo Certificado de Bônus de Subscrição da 1ª Emissão.
- (xiii) Aprovar a emissão de 1 (um) bônus de subscrição da 2ª (segunda) emissão de bônus de subscrição da Companhia, os quais conferirão aos seus titulares o direito de subscrever ações ordinárias, nominativas e com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) representativas do capital social da Companhia, mediante a sua apresentação pelo seu titular à Companhia, nos termos e condições a serem estabelecidos no respectivo Certificado de Bônus de Subscrição da 2ª Emissão.
- (xiv) Autorizar a administração da Companhia e seus procuradores a adotarem todos e quaisquer atos necessários à implementação da Emissão, bem como à constituição da garantia real, por meio da Alienação Fiduciária de Ações SAF, incluindo a contratação dos prestadores de serviço, incluindo mas não se limitando, ao Escriturador e ao Assessor Legal, a negociação de condições comerciais da Emissão no âmbito da Emissão e da Oferta, bem como a

celebração de todos e quaisquer instrumentos necessários à implementação e à realização da Emissão e à constituição da garantia real por meio da Alienação Fiduciária de Ações SAF e eventuais aditamentos que se façam necessários, incluindo, mas não se limitando (a) ao Termo de Emissão; (b) aos Contratos de Alienação Fiduciária de Ações; (c) ao Contrato de Relacionamento; (d) aos Bônus de Subscrição; e (e) quaisquer outros contratos com demais prestadores de serviço necessários à Emissão e eventuais documentos relacionados aos contratos necessários à Emissão e à Oferta;

- (xv) Autorizar a outorga, pela Companhia, de procurações no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Companhia, por prazo de validade equivalente à vigência do respectivo contrato; e
- (xvi) Ratificar de todos e quaisquer atos até então adotados pela Diretoria da Companhia e/ou por procuradores da Companhia para a implementação da Emissão e da Oferta, bem como para a constituição da garantia real por meio da Alienação Fiduciária de Ações SAF.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou a presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o artigo 130, § 1.º, da Lei das Sociedades por Ações, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

7. **ASSINATURAS:** Mesa: Presidente: Sr. Alexandre Bourgeois. Secretário: Sr. Marcus Dos Santos Mingoni. Acionista: Tauá Partners Ltda.

(Confere com a original lavrada em livro próprio.)

São Paulo, 30 de janeiro de 2025.

Mesa:

Alexandre Bourgeois

Presidente

Marcus Dos Santos Mingoni

Secretário

Acionista:

TAUÁ PARTNERS LTDA.



TAUÁ PARTICIPAÇÕES ESPORTES S.A.
CNPJ/MF nº 42.258.918/0001-85
NIRE: 35.300.570.464

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JANEIRO DE 2025**

ANEXO I – ESTATUTUO SOCIAL
(o anexo inicia-se na próxima página)

TAUÁ PARTICIPAÇÕES ESPORTES S.A.

CNPJ/MF nº 42.258.918/0001-85

NIRE 35300570464

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO II. DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A TAUÁ PARTICIPAÇÕES ESPORTES S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este estatuto social ("Estatuto Social") e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º. A Companhia tem por objeto a participação, como sócia, acionista ou quotista, de outras sociedades não-financeiras, e/ou empreendimentos comerciais (6462-0/00).

Artigo 3º. A Companhia tem foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso Alvarenga, nº 900, conjunto 11, Sala D, Itaim Bibi, CEP 04531-011.

Parágrafo Único. Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá abrir, transferir e extinguir sucursais, filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Artigo 4º. A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II. CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social é de R\$ 200,00 (duzentos reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 200 (duzentas) ações ordinárias, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Parágrafo 1º. Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. O capital subscrito será integralizado de acordo com a legislação vigente e conforme for estabelecido pela Assembleia Geral que deliberar sobre o assunto.

Parágrafo 3º. O capital social da Companhia poderá ser aumentado, na forma do Artigo 168 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), independentemente de deliberação da Assembleia Geral e de reforma estatutária, até o limite de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Artigo 6º. A Companhia poderá, a qualquer tempo, criar novas classes de ações ordinárias, bem como ações preferenciais, resgatáveis ou não, sem direito a voto, com preferências ou vantagens e respeitado o regime de paridade estabelecido na legislação em vigor.

CAPÍTULO III. ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7º. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, reunindo-se ainda extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho, ou, na sua ausência, pelo Diretor Presidente, ou, na ausência de ambos, por quem a Assembleia Geral indicar. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

Artigo 8º. As seguintes matérias exigem voto favorável de acionistas representando a maioria do capital social para serem aprovadas:

- (i) alteração de qualquer cláusula do Estatuto Social;
- (ii) aumento ou redução do capital social, além do limite do capital autorizado no Artigo 5º, parágrafo 3º, deste Estatuto Social, sua redução e/ou a emissão de ações ou quaisquer valores mobiliários ou títulos conversíveis em ações da Companhia;
- (iii) criação de quaisquer novas classes ou séries de ações;
- (iv) resgate ou recompra de ações pela Companhia;
- (v) adoção do plano de negócios anual da Companhia;
- (vi) modificação do objeto social e condução de qualquer atividade que seja fundamentalmente distinta daquela exercida correntemente pela Companhia e suas subsidiárias;
- (vii) fusão, cisão ou incorporação da Companhia, transferência, venda ou aquisição de ativos substanciais fora do curso normal da atividade exercida pela Companhia, ou liquidação, dissolução ou término da Companhia;
- (viii) definição ou alteração no plano de distribuição de dividendos;
- (ix) declaração de dividendos especiais ou de liquidação ou distribuição de dividendos;
- (x) eleição e destituição do Conselho de Administração;
- (xi) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, se instalado;
- (xii) substituição da empresa independente de auditoria; e
- (xiii) outorga de garantias pela Companhia e a constituição de ônus sobre bens integrantes de seu ativo.

CAPÍTULO IV. ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º. A administração da Companhia será exercida por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º. A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria dar-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado e contemplando sua sujeição à cláusula compromissória de que trata o Artigo 26 deste Estatuto Social, dispensada qualquer garantia de gestão, e estará condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 2º. Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Parágrafo 3º. A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual para distribuição entre os administradores e caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente.

Parágrafo 4º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria poderão receber participação nos lucros, observados os limites legais aplicáveis.

Parágrafo 5º. Só será dispensada a convocação prévia de reunião de qualquer órgão da administração como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. São considerados presentes os membros do órgão da administração que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão, por voto escrito antecipado e por voto escrito transmitido por e-mail ou por qualquer outro meio legítimo de comunicação que possa ser comprovada a sua autoria e origem, neste caso, até o encerramento da respectiva reunião.

CAPÍTULO V. DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10. O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros efetivos, residentes no Brasil ou no exterior, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral. Os membros do Conselho de Administração eleitos pela Assembleia Geral não terão suplentes para os seus cargos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. O prazo do mandato unificado dos membros do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Os conselheiros poderão ser destituídos de seu cargo durante o seu mandato e substituídos a qualquer tempo.

Parágrafo 2º. O Conselho de Administração terá um Presidente, eleito pela Assembleia Geral. O Presidente terá, além do próprio voto, o voto de desempate, em caso de empate na votação em decorrência de eventual composição de número par de membros do Conselho de Administração. Cada membro do Conselho de Administração terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do órgão. Em caso de empate na votação em decorrência de eventual composição de número par de membros do Conselho de Administração e ausência do Presidente na reunião, a matéria deverá ser reapresentada na reunião subsequente com a presença do Presidente.

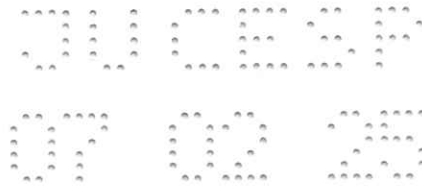
Parágrafo 3º. Em caso de vacância, impedimento ou ausência permanente de qualquer conselheiro, inclusive o Presidente do Conselho de Administração, os membros do Conselho de Administração remanescentes deverão nomear substituto, e servirá interinamente até a primeira Assembleia Geral que seja convocada após a ocorrência da vacância. Se ocorrer vacância da maioria dos membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição, nos termos do artigo 150 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 11. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, sempre e à medida que os negócios e interesses sociais da Companhia assim o exigirem. O Presidente do Conselho de Administração presidirá as reuniões do Conselho de Administração e deverá nomear um dos presentes (o qual não precisa ser conselheiro) para atuar na qualidade de secretário. A maioria dos membros do Conselho de Administração presentes decidirá quem presidirá a reunião, caso o Presidente do Conselho de Administração esteja ausente, e o substituto deverá indicar entre os presentes aquele que atuará como secretário da reunião.

Parágrafo 1º. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas mediante notificação escrita enviada pelo Presidente do Conselho de Administração ou por 2 (dois) membros do Conselho de Administração agindo em conjunto, por iniciativa própria ou mediante solicitação escrita de qualquer membro do Conselho de Administração, por correio ou e-mail, todos com aviso de recebimento, ao endereço previamente indicado por cada conselheiro para esse propósito. A notificação de convocação conterá informações sobre o local, data, horário e ordem do dia da reunião (que não poderá incluir matérias genéricas), e será enviada com todos os documentos que serão objeto de deliberação. A primeira notificação de convocação será enviada com, pelo menos, 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data da reunião, e, caso a reunião não seja realizada, nova notificação de segunda convocação será enviada com, pelo menos, 2 (dois) dias úteis de antecedência da nova data da reunião.

Parágrafo 2º. Não obstante as formalidades previstas no parágrafo acima, as reuniões do Conselho de Administração serão consideradas devidamente instaladas e regulares quando a totalidade de seus membros estiver presente.

Parágrafo 3º. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação que permitam a identificação do conselheiro e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à reunião. Os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração deverão expressar seus votos por meio de comunicação eletrônica (e-mail) encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração que identifique de forma inequívoca o remetente e o voto do membro do Conselho de Administração tomado com base no prévio conhecimento das matérias deliberadas na reunião. Os membros que não puderem participar da reunião por qualquer dos meios acima citados poderão ser representados na reunião por outro membro do Conselho de Administração mediante outorga de procuração com poderes específicos ou enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião antes da sua instalação ou até seu encerramento, via comunicação eletrônica (e-



mail), ficando o presidente da reunião investido dos poderes para assinar a respectiva ata da reunião em nome do conselheiro que não esteja presente fisicamente.

Parágrafo 4º. Os membros do Conselho de Administração poderão consentir em dispensar a reunião e decidir por escrito as matérias que dela seriam objeto, caso considerem que tais matérias já foram suficientemente debatidas por qualquer outro meio e contanto que todos os membros do Conselho de Administração celebrem documento por escrito formalizando tal consentimento.

Parágrafo 5º. Das reuniões serão lavradas atas em livro próprio, assinadas por todos os membros presentes, observado o disposto no parágrafo 3º acima, devendo serem arquivadas no Registro do Comércio aquelas que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

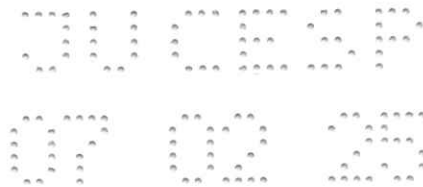
Parágrafo 6º. Os Diretores deverão fornecer ao Conselho de Administração toda e qualquer informação requisitada em relação à Companhia e suas controladas e, caso solicitados, deverão comparecer às reuniões do Conselho de Administração a fim de prestar esclarecimentos.

Parágrafo 7º. É vedada a deliberação, pelo Conselho de Administração, de assunto que não tenha sido incluído na notificação de convocação, ressalvado o caso em que todos os membros do Conselho de Administração compareçam à reunião e concordem em deliberá-la.

Artigo 12. Ressalvadas as hipóteses especiais previstas na Lei das Sociedades por Ações, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos membros do Conselho de Administração presentes à respectiva reunião.

Artigo 13. Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições fixadas em lei:

- (i) convocar as Assembleias Gerais da Companhia quando julgar conveniente, ou nos casos previstos neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações;
- (ii) eleger e destituir os membros da Diretoria e fixar-lhes as atribuições e observado o disposto neste Estatuto Social;
- (iii) fiscalizar, supervisionar, aconselhar e apoiar a Diretoria no cumprimento do objeto social da Companhia;
- (iv) deliberar sobre a celebração de novos contratos, alteração dos contratos vigentes ou término de operações ou contratos já existentes com partes relacionadas da Companhia ou de suas controladas, incluindo contratos de locação;
- (v) aprovar qualquer fusão, incorporação (inclusive de ações), cisão ou qualquer ato de reorganização societária envolvendo quaisquer controladas da Companhia;
- (vi) deliberar sobre pedido voluntário de recuperação judicial ou extrajudicial, autofalência ou procedimento de insolvência das controladas da Companhia;
- (vii) nomear e destituir o auditor independente da Companhia e/ou de suas controladas;



- (viii) deliberar sobre a destinação dos lucros e distribuição de dividendos, inclusive de dividendos intermediários ou intercalares ou de juros sobre o capital próprio, ad referendum da Assembleia Geral;
- (ix) estabelecer a orientação geral e o direcionamento estratégico dos negócios da Companhia e de suas controladas, aprovando diretrizes, políticas empresariais e objetivos básicos;
- (x) deliberar sobre a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no parágrafo 3º, artigo 5º deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, incluindo o preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir (ou reduzir o prazo para) o direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controlada, nos termos da legislação vigente; e
- (xi) deliberar sobre a emissão pública ou privada de debêntures não conversíveis, notas promissórias e outros títulos e valores mobiliários não conversíveis em ações.
- (xii) aprovar a criação de comitês de assessoramento da administração da Companhia.

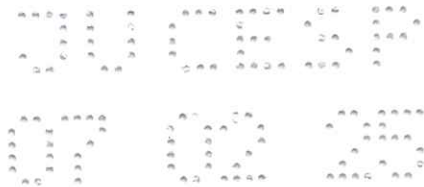
CAPÍTULO VI. DA DIRETORIA

Artigo 14. A Diretoria da Companhia compor-se-á de, no mínimo, 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros, podendo ter designação específica ou não, na conformidade do que for estabelecido pelo Conselho de Administração ao prover esses cargos.

Artigo 15. Os Diretores, serão eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, tendo os membros substitutos mandato pelo tempo que restava ao membro substituído.

Artigo 16. Compete à Diretoria, observadas as disposições legais e estatutárias pertinentes, as deliberações tomadas pela Assembleia Geral, a competência do Conselho de Administração e as disposições do Regimento Interno da Companhia, bem como:

- (i) a gestão da Companhia;
- (ii) admitir e demitir empregados, fixar os níveis de remuneração do pessoal, criar e extinguir cargos;
- (iii) transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir e alienar bens imóveis;
- (iv) conceder avais, fianças ou outras garantias;
- (v) dirigir e distribuir os serviços e tarefas da administração interna da Companhia;
- (vi) orientar e supervisionar a escrituração contábil da Companhia;
- (vii) elaborar o Relatório de Administração, contas e demonstrações financeiras da Companhia, para apreciação pelo Conselho de Administração e posterior deliberação



da Assembleia Geral;

- (viii) deliberar sobre a abertura, manutenção e fechamento de sucursais, filiais, agências, escritórios, consórcios, subsidiárias ou sociedades controladas, dependências ou departamentos da Companhia no País e no exterior;
- (ix) deliberar sobre todas as matérias que são de competência privativa da Assembleia Geral ou de competência do Conselho de Administração; e
- (x) constituir sociedades controladas, sociedades de propósito específico, ou subsidiárias integrais; adquirir participação societária ou subscrever ações ou quotas em sociedades de propósito específico.

Artigo 17. No caso de haver Diretor Presidente, competirá a este, além das atribuições próprias do seu cargo:

- (i) exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria, mantendo permanente coordenação da atuação dos demais Diretores e traçando as diretrizes empresariais, jurídicas, políticas, corporativas e institucionais no desenvolvimento das atividades da Companhia;
- (ii) executar e fazer executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, se existente;
- (iii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (iv) constituir, em conjunto com outro Diretor, procuradores; e
- (v) especificar, supervisionar e coordenar as atividades dos demais Diretores.

Parágrafo Único. Compete aos demais Diretores exercerem as atribuições decorrentes da própria denominação do cargo.

Artigo 18. As reuniões da Diretoria são precedidas de convocação de todos os seus componentes pelo Diretor Presidente e serão realizadas com a presença de, no mínimo, 2 (dois) Diretores, e as suas deliberações são tomadas pela maioria dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Artigo 19. Exceto conforme disposto neste Estatuto Social, a representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, será exercida por pelo menos 2 (dois) Diretores em conjunto ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais e específicos, ou por 2 (dois) procuradores com poderes especiais e específicos.

Parágrafo Único. Os instrumentos de mandato serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores da Companhia. Os instrumentos de mandato conterão uma descrição pormenorizada dos poderes outorgados aos procuradores da Companhia.

Artigo 20. A Companhia deverá ser representada por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador, com poderes específicos e especiais, agindo isoladamente nas seguintes circunstâncias:

- (i) em assuntos de rotina perante órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista;
- (ii) na cobrança de quaisquer pagamentos devidos à Companhia;
- (iii) na assinatura de correspondência sobre assuntos rotineiros;
- (iv) no endosso de instrumentos destinados à cobrança ou depósito em nome da Companhia;
- (v) na representação da Companhia nas Assembleias Gerais de suas Controladas e demais sociedades em que tenha participação acionária; e
- (vi) na representação da Companhia em juízo.

CAPÍTULO VII. CONSELHO FISCAL

Artigo 21. A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente composto de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, com as atribuições previstas em lei.

Parágrafo 1º. O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que os acionistas, observadas as prescrições legais, solicitarem sua instalação.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral, perante a qual for solicitada a instalação do Conselho Fiscal, deverá eleger seus componentes, fixar sua remuneração e determinar a duração do seu mandato.

CAPÍTULO VIII. EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 22. O exercício social terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

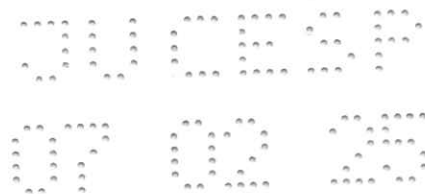
Artigo 23. Os dividendos mínimos serão de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, compensando-se antes, os prejuízos acumulados e provisionada a reserva legal e outras obrigatórias pela legislação societária vigente à época da distribuição, cabendo à Assembleia Geral decidir sobre a destinação do saldo remanescente.

Artigo 24. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, os dividendos deverão ser pagos no prazo de sessenta dias, contados da data em que forem aprovados e, em qualquer caso, dentro do exercício social seguinte.

Artigo 25. Os acionistas ou seus representantes terão o direito de receber e dispor de relatórios financeiros e operacionais costumeiros da Companhia, incluindo demonstrações financeiras não auditadas mensais e trimestrais, demonstrações financeiras auditadas anuais, orçamentos anuais e planos financeiros.

CAPÍTULO IX. TRANSFORMAÇÃO

Artigo 26. A Companhia poderá, independentemente de dissolução ou liquidação, transformar-se em sociedade de outro tipo que não sociedade anônima, assegurado o direito de retirada aos acionistas dissidentes.



CAPÍTULO X. LIQUIDAÇÃO

Artigo 27. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

CAPÍTULO XI. DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28. Os atos isolados de qualquer acionista, membro do Conselho de Administração, se existente, Diretor, empregado ou procurador, que envolvam a Companhia em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações fora do escopo previsto no objeto social, bem como a prestação de garantias ou contragarantias em favor de sociedades coligadas ou controladas pela Companhia, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias, são expressamente proibidos e serão considerados nulos, sem efeito e inválidos com relação à Companhia, exceto aquelas expressamente previstas neste Estatuto Social.

Artigo 29. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações .

* * *



AGE Tauá - aprov. da Operação e BS - v.29.1.2025 final limpa.docx

Documento número #de35aa58-1899-4366-a2e9-5b29b056df0a

Hash do documento original (SHA256): 51e488fecb0f6f100a040eed24739c0ac07227bcba8134afad5253dc6af5a15

Assinaturas

- ✓ **Marco Aurelio Freire Barreto**
CPF: 104.550.668-09
Assinou como representante legal em 30 jan 2025 às 20:23:38
- ✓ **ALEXANDRE BOURGEOIS**
CPF: 043.011.987-92
Assinou como presidente em 30 jan 2025 às 22:21:01
- ✓ **André Fernandes Berenguer**
CPF: 127.759.138-57
Assinou como representante legal em 30 jan 2025 às 22:27:14
- ✓ **Marcus dos Santos Mingoni**
CPF: 146.522.218-94
Assinou como secretário(a) em 30 jan 2025 às 20:59:11

Log

- 30 jan 2025, 19:37:35 Operador com email gabriela@esls.com.br na Conta 0ebe8905-a689-4168-a818-1e75d157abe5 criou este documento número de35aa58-1899-4366-a2e9-5b29b056df0a. Data limite para assinatura do documento: 01 de março de 2025 (19:37). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 30 jan 2025, 19:40:42 Operador com email gabriela@esls.com.br na Conta 0ebe8905-a689-4168-a818-1e75d157abe5 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 25 de março de 2025 (09:22).
- 30 jan 2025, 19:40:43 Operador com email gabriela@esls.com.br na Conta 0ebe8905-a689-4168-a818-1e75d157abe5 adicionou à Lista de Assinatura: m.mingoni@tauapartners.com.br para assinar como secretário(a), via E-mail.

Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcus dos Santos Mingoni e CPF 146.522.218-94.



30 jan 2025, 19:40:43

Operador com email gabriela@esls.com.br na Conta 0ebe8905-a689-4168-a818-1e75d157abe5 adicionou à Lista de Assinatura: a.bourgeois@tauapartners.com.br para assinar como presidente, via E-mail.

Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ALEXANDRE BOURGEOIS e CPF 043.011.987-92.

30 jan 2025, 19:40:43

Operador com email gabriela@esls.com.br na Conta 0ebe8905-a689-4168-a818-1e75d157abe5 adicionou à Lista de Assinatura: a.berenguer@tauapartners.com.br para assinar como representante legal, via E-mail.

Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo André Fernandes Berenguer.

30 jan 2025, 19:40:43

Operador com email gabriela@esls.com.br na Conta 0ebe8905-a689-4168-a818-1e75d157abe5 adicionou à Lista de Assinatura: marco@tauapartners.com.br para assinar como representante legal, via E-mail.

Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marco Aurelio Freire Barreto e CPF 104.550.668-09.

30 jan 2025, 19:59:20

Operador com email gabriela@esls.com.br na Conta 0ebe8905-a689-4168-a818-1e75d157abe5 fez alteração em m.mingoni@tauapartners.com.br: assinar como secretário(a).

Pontos de autenticação: Token via E-mail

30 jan 2025, 19:59:20

Operador com email gabriela@esls.com.br na Conta 0ebe8905-a689-4168-a818-1e75d157abe5 fez alteração em a.bourgeois@tauapartners.com.br: assinar como presidente.

Pontos de autenticação: Token via E-mail

30 jan 2025, 19:59:20

Operador com email gabriela@esls.com.br na Conta 0ebe8905-a689-4168-a818-1e75d157abe5 fez alteração em a.berenguer@tauapartners.com.br: assinar como representante legal.

Pontos de autenticação: Token via E-mail

30 jan 2025, 19:59:21

Operador com email gabriela@esls.com.br na Conta 0ebe8905-a689-4168-a818-1e75d157abe5 fez alteração em marco@tauapartners.com.br: assinar como representante legal.

Pontos de autenticação: Token via E-mail

30 jan 2025, 20:23:38

Marco Aurelio Freire Barreto assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail marco@tauapartners.com.br. CPF informado: 104.550.668-09. IP: 177.26.254.180. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.57208418764536 e longitude -46.69642286655832. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1110.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

30 jan 2025, 20:59:11

Marcus dos Santos Mingoni assinou como secretário(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail m.mingoni@tauapartners.com.br. CPF informado: 146.522.218-94. IP: 189.110.208.148. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -21.2051716 e longitude -47.8084956. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1110.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

- 30 jan 2025, 22:21:01 ALEXANDRE BOURGEOIS assinou como presidente. Pontos de autenticação: Token via E-mail a.bourgeois@tauapartners.com.br. CPF informado: 043.011.987-92. IP: 104.28.63.105. Componente de assinatura versão 1.1110.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 30 jan 2025, 22:27:14 André Fernandes Berenguer assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail a.berenguer@tauapartners.com.br. CPF informado: 127.759.138-57. IP: 177.26.236.107. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.57734387639607 e longitude -46.6901133975668. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1110.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 30 jan 2025, 22:27:14 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número de35aa58-1899-4366-a2e9-5b29b056df0a.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº de35aa58-1899-4366-a2e9-5b29b056df0a, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.